

ut-120/2009
oj-123/2009
Limpe Oliveira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 26.04.2011
PRESIDENTE

LEI Nº 4. 845

De 12 de novembro de 2009.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
CONFERÊNCIA DE PRODUTOS, APÓS O
CLIENTE EFETUAR O PAGAMENTO NAS
CAIXAS REGISTRADORAS DAS EMPRESAS
INSTALADAS NA CIDADE DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,**

LEI

Art. 1º - Fica proibida a conferência de produtos, após o cliente efetuar o pagamento nas caixas registradoras das empresas instaladas na cidade de Campina Grande.

Art. 2º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das Sanções Administrativas previstas no Capítulo VII, arts. 55 a 60, da Lei Federal nº 8. 078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor).

Art. 3º - A fiscalização desta Lei ficará a cargo do PROCON Municipal e demais órgãos de defesa do consumidor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.


VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO

Prefeito Municipal